

44336/2 – Humberto Gustavo Pinto -Santa Luzia – Fav. Indulto Dec. 8.380/2014.
34835/0 – Jose Timoteo Passifico-Sabara-Fav.Indulto Dec.8.72/2013.
46652/9 – Rosana de Cassia Alves Costa-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.

Dr.Rogério Magalhaes Leonardo Batista

35128/6– Diego Junio Giudice Amorim-Sabara-Fav.Comutacoes Sucessivas Dec.8.172/2013 e 8.380/2014.
45074/1– Eduardo Santos Pedro-BH-Fav.Indulto Dec.8.172/2013.
45087/6–Fabiana Paula de Souza Chagas-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
43643/9–Thiago Lucio Dias-BH-Fav.Indulto Dec.8.172/2013.
49484/0–Valdirene Aparecida Souza Santos-BH- Fav.indulto Dec.8.172/2013.
43954/4–Warlem Wanderley Martins-BH-Fav.Comutacao Dec.8.380/2014.

Dr.José Bernardo de Assis Junior

37938/5–Erasmo Rodrigues Coelho Azevedo-BH-Pelo Indeferimento de qualquer beneficio.
36799/1–Isaias Afonso Zanola da Silva-Sao Joao Del-Rei- Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
27797/4–Ana Paula Barbosa da Silva-Santa Luzia-Fav.Indulto Dec.8.380/2014, em relacao aos crimes nao impeditivos.
42313/5–Wagner Alcantara Godoi de Faria-BH-Fav.Indulto Dec.8.172/2013.

Dr.Aloisio Costa Siqueira

30729/1–Alex Renner da Silva Procopio-BH-Pelo Indeferimento de qualquer beneficio.
44997/9– Cesar Francisco Martins-BH-Fav.Comutacao Dec.8.380/2014.
28163/9–Charles Marcelino dos Santos-BH-Fav.Comutacao Dec.8.172/2013 e Indulto Dec.8.380/2014.
28996/0–Daniel Costa Aguiar-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
29044/3–Elias Francisco da Silva-BH- Fav. Indulto Dec.7.648/2011.
42315/8–Gleiciene Gomes de Jesus-BH-Fav.Indulto Dec.8.380/2014, em relacao ao crime comum.
4200/5–Igor do Nascimento Silvestre-BH-Fav.Comutacao Dec.8.380/2014.
0000–Oswaldo Henrique de Almeida-Sao Joao Del-Rei-Fav.Indulto Dec.8.380/2014.
45080/1–Paulo Roberto Glauser Sobrinho-BH-Pelo Indeferimento de qualquer beneficio.
42319/3–Sammy Jeferson da Silva-BH-Pelo Indeferimento de qualquer beneficio.

Nada mais havendo a tratar, eu Marcus Vinicius de Araujo, diretor do Conselho Penitenciario do Estado de Minas Gerais, como secretário desta sessão, firmo a presente ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2015.

30 749213 - 1
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS
JANAISSA LUIZA DEL BISONI

FÉRIAS–PRÊMIO CONCESSÃO ATO Nº 046/2015
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS–PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):

BELO HORIZONTE
MASP 1219996-4, SAMUEL ANDERSON SANTOS DE ERE-DIA, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 23/03/2014.

MASP 1219950-1, SILVANO IZIDORIO, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 23/03/2014.
MASP 1251982-3, WAGNER RODRIGUES MUNIZ, AGSE, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 01/08/2015.

CONTAGEM
MASP 905542-7, GENIVALDO ROSA DA SILVA, ASP, II/A, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 24/09/2015.
MASP 905611-0, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, ASP, III/, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 30/09/2015.
MASP 377819-8, ROGÉRIO APARECIDO DA CUNHA, ASP, II/, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 07/02/2015.

DIVINOPOLIS
MASP 1084061-9, COSME ANTONIO DE PADUA SOARES, ANEDS, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 19/06/2014.

JUIZ DE FORA
MASP 902366-4, JOSÉ MARIA XAVIER II, AEDS, V/H, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 29/09/2015.
MASP 902335-9, JOSÉ MARTINEZ COSTA PINTO SIQUEIRA, MADS, IV/C, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 08/07/2015.

MURIAÉ
MASP 1135356-2, MARILENY MADALENA CIRIBELLI DIAS, ANEDS, I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 26/02/2015.

RIBEIRÃO DAS NEVES
MASP 288216-5, FERNANDO TEIXEIRA GROSSI, MADS, IV/C, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 24/09/2015.
MASP 905822-3, ROBERTO MAURO CERQUEIRA, AEDS, III/, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 25/09/2015.

UBERLÂNDIA
MASP 1219876-8, LUCIANO MARQUES DA SILVA, ASP, I/C, refe-rente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 21/03/2014.

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 071/2015
RETIFICA O ATO DE FÉRIAS–PRÊMIO, ao servidor:

BARBACENA
MASP 905448-7, CLAUDIO JOSÉ MOREIRA, ASP, II/J, por motivo incorreção na data da vigência, ato nº 037/2015 publicado em 30/07/2015:
Onde se lê: referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 29/03/2014.
Leia-se: referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 08/10/2014.

SANTA LUZIA
MASP 1155388-0, DAVID DUARTE SANTOS, ASP, I/C, por motivo incorreção na identificação do nome, ato nº 002/2015 publicado em 24/01/2015:
Onde se lê: MASP 1155388-0, DAVID APARECIDO DA SILVA.
Leia-se: MASP 1155388-0, DAVID DUARTE SANTOS.

RETIFICA O ATO DE QUINQUÊNIO, ao servidor:

BARBACENA
MASP 905448-7, CLAUDIO JOSÉ MOREIRA, ASP, II/J, por motivo incorreção na data da vigência, ato publicado em 17/12/2009:
Onde se lê: referente ao 4º quinquênio, a contar de 14/01/2008.
Leia-se: referente ao 4º quinquênio, a contar de 05/07/2008.
MASP 905448-7, CLAUDIO JOSÉ MOREIRA, ASP, III/J, por motivo incorreção na data da vigência, ato nº 032/2015 publicado em 30/07/2015:
Onde se lê: referente ao 5º quinquênio, a contar de 23/02/2014.
Leia-se: referente ao 5º quinquênio, a contar de 06/08/2013.

QUINQUÊNIO – ATO Nº 041/2015
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989 ao servidor:

EM AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
MASP 902070-2, EUSTAQUIO ANTIDES DA CUNHA, ASEDs, II/H, referente ao 6º quinquênio, a contar de 03/08/2006.
MASP 902070-2, EUSTAQUIO ANTIDES DA CUNHA, ASEDs, II/H, referente ao 7º quinquênio, a contar de 22/08/2011.

BARBACENA
MASP 905441-2, ANTONINHO ANTONIO FERREIRA, ASP, II/J, referente ao 6º quinquênio, a contar de 29/09/2015.

BELO HORIZONTE
MASP 905546-8, GILSON ARAÚJO DE MOURA, ASP, I/A, referente ao 5º quinquênio, a contar de 02/03/2012.

CONTAGEM
MASP 377814-9, MUCIO AMANCIO PEREIRA, ASP, II/B, referente ao 4º quinquênio, a contar de 11/08/2015.
MASP 377819-8, ROGÉRIO APARECIDO DA CUNHA, ASP, I/J, referente ao 4º quinquênio, a contar de 07/02/2015.

JUIZ DE FORA
MASP 902335-9, JOSÉ MARTINEZ COSTA PINTO SIQUEIRA, MADS, IV/C, referente ao 6º quinquênio, a contar de 08/07/2015.

RIBEIRÃO DAS NEVES
MASP 288216-5, FERNANDO TEIXEIRA GROSSI, MADS, IV/C, referente ao 6º quinquênio, a contar de 24/09/2015.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO Nº 024/2015
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CF/1988, ao(s) servidor(es):

EM AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA
MASP 902070-2, EUSTAQUIO ANTIDES DA CUNHA, a contar de 03/08/2006, referente ao cargo de ASEDs, II/H.

BARBACENA
MASP 905441-2, ANTONINHO ANTONIO FERREIRA, a contar de 29/09/2015, referente ao cargo de ASP, II/J.
JUIZ DE FORA
MASP 902335-9, JOSE MARTINEZ COSTA PINTO SIQUEIRA, a contar de 08/07/2015, referente ao cargo de MADS, IV/C.

RIBEIRÃO DAS NEVES
MASP 288216-5, FERNANDO TEIXEIRA GROSSI, a contar de 24/09/2015, referente ao cargo de MADS, IV/C.
Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2015.

30 749234 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 199, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Comissão Integrada entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e a Polícia Civil de Minas Gerais para a realização da primeira etapa da Modernização da Emissão do Documento Público de Identidade Civil em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011, o Decreto 46.647, de 11 de novembro de 2014, e o Decreto no 43.778, de 12 de Abril de 2004;

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 139, da Constituição Estadual, a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, a Lei Delegada nº 101, de 29 de abril de 2003;

Considerando que o Instituto de Identificação é parte da estrutura organizacional da Polícia Civil, órgão autônomo da administração direta do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a segurança e a certeza na identificação civil constitui ponto de sustentação para o exercício da cidadania e da democracia, sobretudo no âmbito dos direitos individuais e coletivos, tanto quanto base para a consolidação de informações de cunho geo-político-econômico que sirvam ao desenho de políticas públicas eficazes para o atendimento às demandas por elevação da qualidade de vida da população;
Considerando que o Sistema Integrado de Defesa Social (Sids), instituído pelo Decreto no 43.778, de 12 de abril de 2004, tem como um de seus fundamentos, a gestão integrada de informações produzidas pelas Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Sistema Penitenciário, Ministério Público, Tribunal de Justiça, e outros órgãos e entidades, imbuídas no propósito da defesa social;

Considerando que decorre do fundamento central do SIDS, a adoção de normas e princípios, que estabelecem a metodologia de trabalho e o emprego da ação operacional integrada entre órgãos e entidades que o compõem;

Considerando que o documento público de identidade civil é regulamentado pela Lei Nº 7.116, de 29 de Agosto de 1983 e pelo Decreto Nº 89.250, de 27 de Dezembro de 1983 (com as últimas alterações expressas no Decreto Nº 2.170, de 04 de Março de 1997);

Considerando a necessidade de modernizaro processo de produçãodo documento de identidade civil, com os adequados lastros de certeza principiológica enunciados no parágrafo único do Art. 1º desta resolução, de modo a que a respectiva base de dados resulte capacitada para uma certificação segura em face de outros cadastros existentes tanto na esfera do poder público quanto na esfera do mundo privado;
Considerando as possibilidades dessa modernização aliada à implantação de sistema de identificação automática de impressões datiloscópicas (Afis, automated fingerprint identification system) proporcionarem a identificação civil e criminal sistematizada, ampliando a eficiência e eficácia dos processos relativos a essa identificação e à investigação policial;

Considerando que a digitalização do acervo onomástico e datiloscópico é um fundamento básico de todo o processo de modernização da emissão da identidade, que culminará na entrega de toda uma solução de identificação automática de impressões digitais, bem como de que a estratégia de faseamento prevê uma evolução progressiva da solução, tendo em vista a complexidade do projeto, além da grande quantidade de componentes da solução e o alto custo envolvido;

Considerando que o faseamento da empreita implica mitigar o custo de oportunidade de aplicação de um grande volume de recursos imediatamente, permitindo a dissolução desse custo em um prazo mais alongado, tornando a iniciativa economicamente viável, tecnicamente exequível e estrategicamente aceitável;

Considerando as normas constitucionais, o Estado Democrático de Direito e os princípios da legalidade e da eficiência,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integrada para a realização da primeira etapa da Modernização da Emissão do Documento Público de Identidade Civil em Minas Gerais, que será responsável por:

I – Elaborar o Termo de Referência da contratação dos serviços de digitalização de cartões onomásticos (e respectivas fotografias) nos padrões internacionalmente considerados para soluções de identificação automática de impressões digital, que deverá conter os projetos básico, executivo e plano de execução dos serviços e condições de recebimento;
II – Acompanhar a realização do processo licitatório, sua adjudicação, análise, homologação e contratação;

III – Garantir a fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução dos serviços contratados cobrindo sua segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público e adoção das respectivas normas técnicas;
IV – Executado o contrato, garantir os recebimentos provisório e definitivo, nessas etapas assegurando a verificação da conformidade com previsão editalícia e sua posterior aceitação.

a) Uma vez aceito o serviço em definitivo, a despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva nota de liquidação, com certificado datado e firmado por dois funcionários da Polícia Civil, signatária deste diploma, responsáveis pelo recebimento dos serviços solicitados, declarando que produto da digitalização dos cartões onomásticos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

Parágrafo único: Para efeito desta norma, consideram-se os seguintes conceitos:

I – eficiência: adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social;

II – confiabilidade: credibilidade no conteúdo e na fonte de informação;

III – precisão: exatidão do registro do fato ou evento;

IV – objetividade: orientação para os objetivos e finalidades da presente resolução;

V – oportunidade: agregação da informação de forma a permitir o aproveitamento útil e adequado eficazmente;

VI – confidencialidade: preservação de informações e dados contra ameaças que possam colocar em risco os órgãos envolvidos, bem como afetar a intimidade, honra, vida privada de pessoas e/ou instituições;

Art. 2º Ficam designados como responsáveis pela Comissão Integrada de que trata o art 1º, os seguintes servidores:

I - Pela Polícia Civil, como titular, o Diretor do Instituto de Identificação;

a) Como suplente, um servidor policial do Instituto subordinado ao titular, que tenha a seu cargo a classificação, pesquisa e arquivamento de fichas datiloscópicas, bem como prestar auxílio de sua especialidade às pericias criminais na área de identificação civil.

II – Pela Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds), como titular, o Superintendente de Análise Integrada e Avaliação das Informações de Defesa Social (Said);

a) Como suplente, o Diretor de Projotos Integrados de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dic);

Art. 3º. Caberá ao representante da SEDS, no âmbito do Comitê Gestor de Integração de Informações de Defesa Social, nos termos do art. 8º do Decreto 46.647, de 11 de Dezembro de 2014, gerenciar os trabalhos necessários para o cumprimento desta resolução, garantindo que as ações e finalidades nela determinadas, bem como as soluções tecnológicas implementadas (dados informatizados e softwares), atendam às necessidades operacionais do Sids, bem como de outros órgãos e entidades conveniadas, de modo a garantir que as respectivas ações também estejam orientadas pelos objetivos de integração multi-institucional a que alude apontado regulamento, sempre sob o princípio da segregação das respectivas competências constitucionais.

Art. 4º. Caberá ao representante da Polícia Civil, indicado no inciso II do art. 2º desta resolução, a responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos necessários para o cumprimento desta resolução e por recepcionar os servidores eventualmente cedidos pela SEDS ou por outras instituições parceiras, promovendo as respectivas capacitações segundo o competente processo de produção dos serviços, observadas as restrições decorrentes do rol de atribuições dos cargos policiais civis previstos em lei.

Parágrafo único. A SEDS se empenhará na cessão de servidores de apoio para a consumação eficaz e efetiva do respectivo processo de produção, conforme plano de trabalho aprovado pela comissão.

Art. 5º. Fica estabelecido que nenhum dos representantes de cada instituição poderá se considerar dispensado das funções e obrigações decorrentes de seus respectivos cargos e atribuições inatos.

Art. 6º. A elaboração do Termo de Referência de que trata o inciso I do art. 1º, deverá estar concluída em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato normativo, já incluídas a prospeção mercadológica e a revisão do mesmo dentro desse prazo.

Art.7º. Os demais prazos respeitatório aqueles previstos na legislação pertinente, bem como diplomas próprios da Secretaria de Estado de Defesa Social e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art.8º. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Defesa Social a publicação da presente Resolução Conjunta na Imprensa Oficial.

Art. 9º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2015.

BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS Secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais	WANDERSON GOMES DA SILVA Delegado-Geral de Polícia Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	30 749389 - 1
REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o Estado: <p>MASP 1176111-1, ALISSON RANGEL LIMA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE PITANGUI, para PENITENCIÁRIA DE FORMIGA, MASP 1185874-3, TIAGO ARANTES GOMES, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de COMPLEXO PENITENCIÁRIO DR. PIO CANEDO, para PENITENCIÁRIA DE FORMIGA. MASP 1175934-7, JOAO MARCELO DOS SANTOS LUIZ, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de COMPLEXO PENITENCIÁRIO DR. PIO CANEDO, para PENITENCIÁRIA DE FORMIGA.</p>	30 749487 - 1	
Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015. <p>Bernardo Santana de Vasconcellos Secretário de Estado de Defesa Social</p>	Secretaria de Estado de Defesa Social Superintendência de Recursos Humanos Janaissa Luiza Del Bisoni	30 749443 - 1
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS JANAISSA LUIZA DEL BISONI	FÉRIAS–PRÊMIO CONCESSÃO ATO Nº 047/2015 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS–PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es):	
CONTAGEM MASP 348491-2, MOUSA ALTAIR CANELHAS FONTES, AEDS, IV/I, referente ao 4º quinquênio de exercício, a contar de 26/03/2008. MASP 348491-2, MOUSA ALTAIR CANELHAS FONTES, AEDS, IV/I, referente ao 5º quinquênio de exercício, a contar de 25/03/2013.		
JUIZ DE FORA MASP 905386-9, PAULO BRAZ SARMENTO, ASP, II/J, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 01/09/2015.		
RIBEIRÃO DAS NEVES MASP 905623-5, CLAUDIO BERTONI, ASP, III/J, referente ao 6º quinquênio de exercício, a contar de 24/05/2013. MASP 1078124-3, SILVANIO PINTO ALVES, ASP, I/C, referente ao 1º quinquênio, a contar de 30/06/2009, data de exercício no cargo efetivo, computado os períodos de Contrato Administrativo de 28/03/1994 a 27/09/1994 e de 06/02/1997 a 13/05/2009, nesta secretaria, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 1401731-20.2012.8.13.0024. Restando saldo de 2 meses, por ter usufruído 1 mês. MASP 1078124-3, SILVANIO PINTO ALVES, ASP, I/C, referente ao 2º quinquênio, a contar de 30/06/2009, data de exercício no cargo efetivo, computado os períodos de Contrato Administrativo de 28/03/1994 a 27/09/1994 e de 06/02/1997 a 13/05/2009, nesta secretaria, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 1401731-20.2012.8.13.0024.		
QUINQUÊNIO – ATO Nº 042/2015 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989 ao servidor:		
CONTAGEM MASP 348491-2, MOUSA ALTAIR CANELHAS FONTES, AEDS, IV/I, referente ao 4º quinquênio, a contar de 26/03/2008. MASP 348491-2, MOUSA ALTAIR CANELHAS FONTES, AEDS, IV/I, referente ao 5º quinquênio, a contar de 25/03/2013.		
JUIZ DE FORA MASP 905386-9, PAULO BRAZ SARMENTO, ASP, II/J, referente ao 6º quinquênio, a contar de 15/05/2015.		
RIBEIRÃO DAS NEVES MASP 1078124-3, SILVANIO PINTO ALVES, ASP, I/C, referente aos 1º e 2º quinquênios, a contar de 30/06/2009, data de exercício no cargo efetivo, computado os períodos de Contrato Administrativo de 28/03/1994 a 27/09/1994 e de 06/02/1997 a 13/05/2009, nesta secretaria, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 1401731-20.2012.8.13.0024.		
MASP 1078124-3, SILVANIO PINTO ALVES, ASP, I/C, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 29/10/2011, computado os períodos de Contrato Administrativo de 28/03/1994 e de 06/02/1997 a 13/05/2009, nesta secretaria, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 1401731-20.2012.8.13.0024.		

13/05/2009, nesta secretaria, em cumprimento a determinação judicial referente ao processo nº 1401731-20.2012.8.13.0024.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATO Nº 025/2015
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 CF/1988, ao(s) servidor(es):

JUIZ DE FORA
MASP 905386-9, PAULO BRAZ SARMENTO, a contar de 15/05/2015, referente ao cargo de ASP, II/J.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2015.

30 749568 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº4936 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.
Prorroga o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde prestados em regime de atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência pelo Hospital Municipal de Governador Valadares, previsto na Resolução SES/MG nº 4.822, de 23 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

o § 4º do Art. 7ºm do Decreto Estadual nº 45.468, de 13/09/2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
a Portaria GM/MS nº 204 de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

a Nota Técnica SRAS/DPGH/PRO-HOSP nº 008/2015, da Diretoria de Políticas Hospitalares, que avalia o perfil e desempenho assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares para definição de aporte financeiro complementar por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG); e

a Nota Técnica SRAS/DPGH/PRO-HOSP nº 0018/2015, que aborda a importância assistencial do Hospital Municipal de Governador Valadares como polo de Microrregião para definição de prorrogação de aporte financeiro complementar por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento, visando o reforço do custeio das ações e serviços de saúde em regime de atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência do Hospital Municipal de Governador Valadares (CNES 2222043), previsto na Resolução SES/MG nº 4.822, de 23 de junho de 2015.

Parágrafo único. Para fins de acerto de contas da Câmara de Compensação, o cálculo dos valores totais repassados ao Hospital Municipal de Governador Valadares abrangerá a produção realizada entre junho e novembro de 2015.

Art.2º Os recursos referente aos meses de setembro a novembro de 2015 deverão ser repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Valadares em 03 (três) parcelas mensais de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

30 749616 - 1

DECISÃO FINAL

Ref.: Processo Administrativo Sanitário SRS Teófilo Otoni nº AI/005/2013

O Superintendente de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Drograria Nossa Senhora Aparecida foi notificado da Decisão em 3ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº AI/005/2013 em 14 de abril de 2015, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 3ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99)

Publique-se, notifique-se e arquite-se.